



LEI Nº 971
De 15 de Abril de 2010.

“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º, VII E §1º, DA LEI Nº 970/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, VII e o §1º, da Lei nº 970, de 15 de setembro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes órgãos e entidades:

I – ...;

VII – Um representante das Associações de Moradores ou Comunitárias;

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.”(NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro - Alagoas, 15 de Abril de 2010.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO